PROJETO DE LEI Nº. 057 DE 12 DE JULHO DE 2021.

Institui o programa municipal de inseminação artificial em bovinos e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído e regulamentado o PROGRAMA DE INSEMINAÇÃO ARTIFICIAL EM BOVINOS, do município de Santo Augusto por intermédio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente - SEDECOM.

Art. 2º O referido programa tem natureza subsidiária, entrando e permanecendo em vigor somente nas hipóteses de não existência ou não cobertura de programa estadual ou federal de natureza similar cujo município seja conveniado.

Art. 3º Fica o município autorizado e responsável por adquirir doses de sêmen, de qualidade reconhecida, tanto de origem nacional como importadas, que atendam as necessidades médias de melhoramento genético dos animais da região, para posteriormente repassar aos beneficiários com custos parcialmente subsidiados pelo Poder Público.

Art. 4º O Programa de Inseminação Artificial tem por objetivo incentivar a melhoria do plantel genético do gado leiteiro e de corte, visando uma melhoria na produção de leite e carne, usando para tanto sêmen de touros das raças leiteiras e/ou de raças com dupla aptidão (carne e leite).

Art. 5º O programa objeto da presente Lei destinar-se-ão propriedades, localizadas no âmbito territorial do município de Santo Augusto, cujas características atendam o disposto na Lei Federal n 11.326 de 24/07/2006 e na Lei Estadual n° 13.515 de 13/09/2010, neste sentido, entende-se:

I - PROPRIEDADE DE AGRICULTURA FAMILIAR, aquela que atenda simultaneamente as seguintes especificações:

a - Não detenha, a qualquer título, área maior que 04 (quatro) módulos fiscais, com exceção de condomínio rural ou outras formas coletivas de propriedade, desde que a fração ideal não ultrapasse os 04 (quatro) módulos;

b - Utilize predominantemente mão de obra da própria família nas atividades econômicas de seu estabelecimento ou empreendimento;

c - Tenha renda familiar predominantemente originada de atividades econômicas vinculadas ao próprio estabelecimento ou empreendimento;

d - Dirija seu estabelecimento ou empreendimento com sua família.

II - PROPRIEDADE DE PECUÁRIA FAMILIAR, aquela que atenda simultaneamente as seguintes especificações:

a- Produção de bovinos e/ou caprinos e/ou bubalinos de corte e/ou ovinos;

b - Produção predominantemente familiar, podendo utilizar mão de obra contratada até 120 (cento e vinte) dias ao ano;

c - Posse, a qualquer título, de propriedades rurais com área não superior a 150 (cento e cinquenta) hectares, contínua ou não;

d - Residência na propriedade ou em local próximo;

e - Obtenção de, no mínimo, 70% (setenta por cento) da renda, provida da atividade pecuária e não agropecuária do estabelecimento, excluídos os benefícios sociais e os proventos previdenciários decorrentes de atividades rurais.

Art. 6º A comprovação dos beneficiários será realizada através da Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP, no caso de agricultor familiar. Para situações de pecuarista familiar, o enquadramento será feito através de declaração emitida e entregue pelo produtor via Inspetoria Veterinária do município.

Art. 7º Para efetiva execução do Programa, o município, através da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente deverá:

I-Disponibilizar responsável técnico e inseminadores, os quais deverão prestar serviço para atividades relacionadas ao programa;

II- Realizar o cadastramento dos pequenos produtores rurais interessados;

III- Disponibilizar material genético, nitrogênio e materiais de consumo para serem utilizados no programa;

IV- Monitorar a execução do programa nas propriedades.

Art. 8º O produtor rural beneficiado deverá:

I - Atender aos critérios estabelecidos para o público beneficiário;

II - Fornecer informações referentes à propriedade, em especial as relacionadas ao rebanho;

III - Realizar um controle sanitário em seu rebanho;

IV- Implementar as ações propostas pelo programa.

Art. 9º O município subsidiará parte dos custos com material genético, na ordem de 60% do valor da dose adquirida por unidade de sêmen, sendo que o restante deverá ser arcado pelo beneficiário.

§ 1º Os custos de manutenção dos equipamentos necessários para inseminação artificial, bem como os custos dos serviços técnicos para realização da inseminação, correrão à custa da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente - SEDECOM.

§ 2º O produtor rural deverá realizar o pagamento do restante do valor da dose de sêmen (40%), no prazo de até 30 (dias), após a realização da inseminação pelos técnicos do Município, na Secretaria Municipal de Finanças.

§ 3º O inadimplemento das doses de sêmen parcialmente subsidiadas pelo produtor rural, acarretará a suspensão do incentivo e a respectiva inscrição em dívida ativa.

Art. 11º O produtor rural cadastrado no PROGRAMA DE INSEMINAÇÃO ARTIFICIAL EM BOVINOS será beneficiado com até 4 (quatro) doses de sêmen mensais.

Art. 12º Os valores das doses adquiridas pelo município serão devidamente publicados, mediante decreto, no Mural da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente.

Art. 13º A obtenção e consequente disponibilização do material genético serão realizadas de acordo com a disponibilidade financeira do Município.

Art. 14º A continuidade do programa depende da disponibilidade no mercado do material utilizado, podendo ser extinto, unilateralmente, em razão do interesse público.

Art. 15º A critério da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente a presente Lei poderá ser regulamentada por Decreto para melhor aplicação.

Art. 16º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO/RS, 12 DE JULHO DE 2021.

Lilian Fontoura Depiere,
Prefeita Municipal.

JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente, Senhora Vereadora e Senhores Vereadores.

O Projeto de Lei Nº. 057 de 12 de Julho de 2021, ora apresentado, "Institui o programa municipal de inseminação artificial em bovinos e dá outras providências ".

O presente Projeto de Lei tem por objetivo autorizar o Poder Executivo Municipal a criar o programa de incentivo a inseminação artificial de bovinos no município de Santo Augusto.

O melhoramento genético do rebanho através da inseminação artificial é uma técnica já consolidada e com resultados positivos amplamente confirmados pelos órgãos de pesquisa oficiais, como a Embrapa. É medida de médio a longo prazo, sendo, portanto, imprescindível o apoio e coordenação da municipalidade, através da SEDECOM, para que, por não haver resultados operacionais práticos antes de 24 meses, ocorra a perda de foco e objetivos do programa.

Através da implementação da lei de incentivo à inseminação artificial de bovinos pelo município poderemos atingir os seguintes objetivos:

A) melhorar a genética dos rebanhos através da maior acurácia e intensidade de seleção da vasta gama de reprodutores, o que somente é possível através da inseminação artificial e potencializado pelo acasalamento genético assistido e direcionado à correção de possíveis falhas genéticas que existem nas fêmeas avaliadas;

B) melhoramento genético direto do rebanho dos produtores, pois há aumento de 50% no potencial genético a cada geração de animais obtidos através da técnica;

C) aproximação dos produtores rurais com a assistência técnica municipal – gratuita, e da iniciativa privada também, através das empresas que atuam no fornecimento de sêmen e fazem, através dos seus profissionais, o acasalamento genético entre as fêmeas das propriedades e touros de qualidade genética provada;

D) redução de custos de produção e de riscos de transmissão de doenças, pois a inseminação artificial é mais barata que a manutenção de touros nas propriedades e evita a transmissão de doenças pelo contato entre os animais e pela circulação dos animais em diferentes propriedades;

E) a obtenção de animais geneticamente superiores, e, por isso, com maior potencial de produção e produtividade tem efeitos positivos diretos na sucessão geracional da propriedade. Esse benefício existe tanto nos animais do rebanho como na sucessão familiar da propriedade, pois, com o planejamento técnico e or-

ganizado da genética, é possível estabelecer objetivos claros de produtividade da propriedade, e, com isso, tornar viável a organização da sucessão geracional da propriedade rural.

Face ao acima exposto, remete-se o presente a esse Legislativo Municipal a quem compete analisar e aprovar, revestindo-lhe da legalidade necessária à sua pronta aplicação, para que se possa proceder na efetivação do projeto o mais breve possível.

Sem mais e certos de sua colaboração,

Atenciosas saudações,

Lilian Fontoura Depiere,
Prefeita Municipal.

Memorando 088/2021/SEDECOM

Santo Augusto, 02 de julho de 2021.

Ao Gabinete

ASSUNTO: Solicitação de projeto de lei

Ao cumprimentá-la cordialmente, vimos por meio deste solicitar projeto de lei para implantação de programa de melhoramento genético conforme anexo.

Atenciosamente.

Flavio Augusto Saggin
Secretário da SEDECOM

Lilian Fontoura Degiovi
Prefeita Municipal

PROJETO DE LEI Nº. 0XX DE xx DE xx DE 2021.

Institui o programa municipal de inseminação artificial em bovinos e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído e regulamentado o PROGRAMA DE INSEMINAÇÃO ARTIFICIAL EM BOVINOS, do município de Santo Augusto por intermédio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente - SEDECOM.

Art. 2º O referido programa tem natureza subsidiária, entrando e permanecendo em vigor somente nas hipóteses de não existência ou não cobertura de programa estadual ou federal de natureza similar cujo município seja conveniado.

Art. 3º Fica o município autorizado e responsável por adquirir doses de sêmen, de qualidade reconhecida, tanto de origem nacional como importadas, que atendam as necessidades médias de melhoramento genético dos animais da região, para posteriormente repassar aos beneficiários com custos parcialmente subsidiados pelo Poder Público.

Art. 4º O Programa de Inseminação Artificial tem por objetivo incentivar a melhoria do plantel genético do gado leiteiro e de corte, visando uma melhoria na produção de leite e carne, usando para tanto sêmen de touros das raças leiteiras e/ou de raças com dupla aptidão (carne e leite).

Art. 5º O programa objeto da presente Lei destinar-se-ão propriedades, localizadas no âmbito territorial do município de Santo Augusto, cujas características atendam o disposto na Lei Federal n 11.326 de 24/07/2006 e na Lei Estadual n° 13.515 de 13/09/2010, neste sentido, entende-se:

I - PROPRIEDADE DE AGRICULTURA FAMILIAR, aquela que atenda simultaneamente as seguintes especificações:

a - Não detenha, a qualquer título, área maior que 04 (quatro) módulos fiscais, com exceção de condomínio rural ou outras formas coletivas de propriedade, desde que a fração ideal não ultrapasse os 04 (quatro) módulos;

b - Utilize predominantemente mão de obra da própria família nas atividades econômicas de seu estabelecimento ou empreendimento;

c - Tenha renda familiar predominantemente originada de atividades econômicas vinculadas ao próprio estabelecimento ou empreendimento;

d - Dirija seu estabelecimento ou empreendimento com sua família.

II - PROPRIEDADE DE PECUÁRIA FAMILIAR, aquela que atenda simultaneamente as seguintes especificações:

a- Produção de bovinos e/ou caprinos e/ou bubalinos de corte e/ou ovinos;

b - Produção predominantemente familiar, podendo utilizar mão de obra contratada até 120 (cento e vinte) dias ao ano;

c - Posse, a qualquer título, de propriedades rurais com área não superior a 150 (cento e cinquenta) hectares, contínua ou não;

d - Residência na propriedade ou em local próximo;

e - Obtenção de, no mínimo, 70% (setenta por cento) da renda provida da atividade pecuária e não agropecuária do estabelecimento, excluídos os benefícios sociais e os proventos previdenciários decorrentes de atividades rurais.

Art. 6º A comprovação dos beneficiários será realizada através da Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP, no caso de agricultor familiar. Para situações de pecuarista familiar, o enquadramento será feito através de declaração emitida e entregue pelo produtor via Inspetoria Veterinária do município.

Art. 7º Para efetiva execução do Programa, o município, através da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente deverá:

I-Disponibilizar responsável técnico e inseminadores, os quais deverão prestar serviço para atividades relacionadas ao programa;

II- Realizar o cadastramento dos pequenos produtores rurais interessados;

III- Disponibilizar material genético, nitrogênio e materiais de consumo para serem utilizados no programa;

IV- Monitorar a execução do programa nas propriedades.

Art. 8º O produtor rural beneficiado deverá:

I - Atender aos critérios estabelecidos para o público beneficiário;

II - Fornecer informações referentes à propriedade, em especial as relacionadas ao rebanho;

III - Realizar um controle sanitário em seu rebanho;

IV- Implementar as ações propostas pelo programa.

Art. 9º O município subsidiará parte dos custos com material genético, na ordem de 60% do valor da dose adquirida por unidade de sêmen, sendo que o restante deverá ser arcado pelo beneficiário.

§ 1º Os custos de manutenção dos equipamentos necessários para inseminação artificial, bem como os custos dos serviços técnicos para realização da inseminação, correrão à custa da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente - SEDECOM.

§ 2º O produtor rural deverá realizar o pagamento do restante do valor da dose de sêmen (40%), no prazo de até 30 (dias), após a realização da inseminação pelos técnicos do Município, na Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 11º O produtor rural cadastrado no PROGRAMA DE INSEMINAÇÃO ARTIFICIAL EM BOVINOS será beneficiado com até 4 (quatro) doses de sêmen mensais.

Art. 12º Os valores das doses adquiridas pelo município serão devidamente publicados, mediante decreto, no Mural da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente.

Art. 13º A obtenção e consequente disponibilização do material genético serão realizadas de acordo com a disponibilidade financeira do Município.

Art. 14º A continuidade do programa depende da disponibilidade no mercado do material utilizado, podendo ser extinto, unilateralmente, em razão do interesse público.

Art. 15º A critério da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente a presente Lei poderá ser regulamentada por Decreto para melhor aplicação.

Art. 16º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO/RS, xx DE XXXX DE 2021.

Lilian Fontoura Depiere,
Prefeita Municipal.

JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente, Senhora Vereadora e Senhores Vereadores.

O Projeto de Lei Nº. 0XX de XX de xxx de 2021, ora apresentado, "Institui o programa municipal de inseminação artificial em bovinos e dá outras providências ".

XXXXX

Sem mais e certos de sua colaboração,

Atenciosas saudações,

MEMORANDO INTERNO Nº 047/2021

Santo Augusto, 12 de julho de 2021.

PARA: Coordenadoria Administrativa.
ASSUNTO: Resposta estudo de adequação orçamentário.

Ao cumprimenta-la cordialmente, venho por meio deste, responder a solicitação pelo memorando nº 110/2021 – GP, estudo de adequação orçamentário e financeiro para implementação do programa municipal de inseminação artificial em bovinos e dá outras providências. Com base nas informações técnicas prestadas pelo secretário da áreas segue abaixo tabela de custos, também gostaria de fazer ressalva no parágrafo 2° onde consta que o pagamento dos 40% que cabe ao munícipe terá o prazo de 30 dias após a realização, entendo que o mesmo deveria ser de imediato ou deveria constar neste parágrafo que o não cumprimento do pagamento implicará em rompimento da prestação de serviço e demais benefícios do projeto de lei.

Implementação do Projeto Inseminação artificial em bovinos	
Média de famílias cadastradas, que se enquadram	80
Média de doses aplicadas mês	100
Média do valor da dose	R$ 42,50
Total valor mês com base nas médias calculadas	R$ 4.250,00
Valor custeado pela Prefeitura 60%	R$ 2.550,00
Valor do material uso e consumo mês	R$ 1.000,00
Valor do material nitrogênio mês	R$ 250,00
Mão de obra profissional - 40 horas	R$ 660,67
Custo mensal	**R$ 4.460,67**
Total no ano	**R$ 53.528,07**

Atenciosamente,

Liziane Rotilli de Souza
Secretária de Finanças

Recebido em: ____/____/2021.

Rua Julio Pereira dos Santos, 465 - Fone: 55 3781-4716 - e-mail:sefin@santoaugusto.rs.com.br - CEP: 98590-000